



PROCESSO N° 408/13

PROTOCOLO N° 11.534.100-6

PARECER CEE/CEMEP N° 39/14

APROVADO EM 12/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI LONDRINA – ENSINO MÉDIO – UNIDADE I

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 45/13-SUED/SEED, de 10/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 03/08/12, de interesse do Colégio SESI Londrina – Ensino Médio – Unidade I, do município de Londrina que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio SESI Londrina – Ensino Médio – Unidade I, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI, localizado à Rua Amapá, n° 616, Vila Filipin, município de Londrina, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 781/12, de 01/02/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 01/03/12 a 01/03/17.

O Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 781/12, de 01/02/12, publicada no DOE de 01/03/12, foi ofertado a partir do início do ano de 2011.

A Direção justifica:

No segundo semestre de 2010 procuramos o NRE de Londrina informações e orientações sobre o desmembramento do Colégio SESI Londrina – EIEFM, que se dividiria entre Escola SESI e Colégio SESI. Na época a orientação que veio do NRE, foi de que deveríamos entrar com um processo de “Mudança de Endereço”, somente. A informação partiu da equipe do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE que confessou estar em dúvida mas nos orientou desta maneira.



PROCESSO N° 408/13

Após montarmos o processo e encaminharmos/protocolarmos no NRE de Londrina, recebemos a devolutiva de que deveríamos alternar o mesmo para um processo de “Autorização/Credenciamento”.

Com a alteração do processo e novas orientações, tivemos que “correr contra o tempo” e conseguimos protocolar somente em dezembro de 2010 o “Processo para Autorização e Credenciamento” do Colégio SESI Londrina – Ensino Médio – Unidade e, assim, ficamos aguardando a aprovação do mesmo.

Em fevereiro de 2011 iniciou-se o ano letivo e nós permanecemos no aguardo da aprovação do processo que na verdade se deu somente no início de 2012.

Após aprovação desse processo, conforme orientação do NRE Londrina, fizemos um processo para a “Convalidação de Dados” que também foi aprovado. Sendo assim, aguardamos a finalização do processo para o reconhecimento do curso que se encontra em transição.

O Núcleo Regional de Londrina informa que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, anexados às fls. 48 e 50, estão devidamente conferidos e em ordem.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os Relatórios Finais de 1ª e 2ª série do Ensino Médio, do ano letivo de 2011, anexos a este protocolado, estão em conformidade com a Matriz Curricular anexa à fl.05 (fl. 117).



PROCESSO Nº 408/13

1.3 Matriz Curricular (fls. 05 e 06)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA					
ESTAB.: 06590 - SESI LONDRINA, C-EM-UNIDADE I		ENT MANTEN.: SESI					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3			
BIC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FISICA	3	3	3			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3			
	MATEMATICA	5	3	3			
	QUIMICA	3	3	3			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
BIC	SUB-TOTAL	26	24	24			
PE	DESENHO GEOMETRICO	2					
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
	PRODUCAO TEXTUAL	2	1	1			
	PSICOLOGIA	1	1	1			
PE	SUB-TOTAL	9	6	6			
TOTAL GERAL		35	30	30			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SERAO MINISTRADA DIARIAMENTE 6 AULAS 50MIN.AS AULAS DA 1ªSERIE, QUE EXCEDEM AS 30H/A SEMANAS SERAO MINISTRADAS EM CONTRA TURNO 1 VEZ POR SEMANA DAS 13H50MIN AS 18/H15MIN.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Abril DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO


PROCESSO N° 408/13

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA					
ESTAB.: 06590 - SESI LONDRINA, C-EM-UNIDADE I		ENT MANTEN.: SESI					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
ENC	ARTE	2	2	2			
	BILOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FISICA	3	3	3			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3			
	MATEMATICA	5	3	3			
	QUIMICA	3	3	3			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
ENC	SUB-TOTAL	26	24	24			
ED	DESENHO GEOMETRICO	2					
	L.E.M.-ESPAHOL	2	2	2			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
	PRODUCAO TEXTUAL	2	1	1			
	PSICOLOGIA	1	1	1			
ED	SUB-TOTAL	9	6	6			
TOTAL GERAL		35	30	30			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
SERAO MINISTRADAS DIARIAMENTE 6 AULAS DE 50MIN.AS AULAS DA 1ª SERIE, QUE EXCEDEM AS 30H/A SERAO MINISTRADA EM CONTRA TURNO UMA VEZ POR SEMANA DAS 7H15MIN AS 11H40MIN.

LATA DE EMISSAO: 04 DE Abril DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 408/13

1.7 Relatório de Avaliação Interna (fls. 17)

Ensino Médio	Série	Matrículas		Desistentes		Concluintes	
		2011	2012	2011	2012	2011	2012
	1ª Série	233	141	0	-	233	-
	2ª Série	149	226	0	-	149	-
	3ª Série	50	133	0	-	50	-
	Total	432	500	0	-	432	-

1.8 Comissão de Verificação (fl. 100)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 455/12, 13/11/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Vera Lúcia Burque, licenciada em Pedagogia; Débora Garcia Perez, licenciada em Química; Polyane Primo Schiabel, licenciada em Pedagogia e Izabelle Karine Maruch de Castilho e Mello, licenciada em Educação Artística, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 05/13 – CEF/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O processo foi convertido em diligência em 09/09/13, junto à SEED/PR para que a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, se pronunciasse sobre os Relatórios Finais constantes no protocolado. Retornou a este CEE/PE pelo ofício n° 2128/13-SUED/SEED, de 09/10/13.

Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os Relatórios Finais de 1ª e 2ª série do Ensino Médio, do ano letivo de 2011, anexos a este protocolado, estão em conformidade com a Matriz Curricular constante à fl.05 (fl. 117).



PROCESSO N° 408/13

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

Em relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, consta às fls. 73 a 74, Termo Aditivo n° 7 ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar n° 043/2012, prorrogando o prazo até 04/01/13, já com o processo em trâmite.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino não possui quadra poliesportiva, sendo que as aulas práticas de Educação Física são ministradas na quadra da Escola SEDE Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, localizada na Rua Nevada, n° 626. O laboratório de Química, Física e Biologia está equipado com mesas, cadeiras, armários, vidrarias, produtos químicos, microscópios óticos e estão sendo instaladas bancadas. Conta ainda, com um laboratório didático móvel. Possui rampas de acesso e sanitários adaptados. Manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Londrina – Ensino Médio – Unidade I, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI, do município de Londrina, desde o início do ano de 2011 até o final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 a 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais anexados a este protocolado.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio SESI Londrina – Ensino Médio – Unidade I, do município de Londrina e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB n° 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.



PROCESSO N° 408/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2011 a 01/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE